



## FREGUESIA DE ALVARES

APROVAÇÃO EM MINUTA

REUNIÃO ORDINÁRIA de 06 de dezembro de 2025

-----Ponto número oito – Regulamento dos Cemitérios - Ano de 2026 - Foi presente a Proposta do Regulamento para os Cemitérios da Freguesia para o ano de 2026, cuja cópia fiel, fica a constituir o Anexo V, da presente ata. -

-----Após análise e discussão foi o documento aprovado por unanimidade. -----

-----Nos termos do disposto no nº1, alínea h), do artigo 16º, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 3º e 4º do código de Procedimento Administrativo, o executivo da junta de freguesia, deliberou por unanimidade aprovar em minuta, para efeitos imediatos, este ponto da ordem de trabalhos. -----

-----Mais foi deliberado por unanimidade, submeter o referido documento para aprovação na assembleia de freguesia. -----

A Presidente

- Lara Sofia Dias Baeta-

O Secretário

-Victor Manuel Fonseca Duarte-

Locatário

*[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the word 'Locatário' and various illegible scribbles.]*

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVARES



-----  
**Regulamento dos Cemitérios da**  
**Freguesia de Alvares**  
-----

**APROVADO**

PELA JUNTA DE FREGUESIA  
EM REUNIÃO DE 06 DEZEMBRO DE 2026

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
EM SESSÃO DE 20 DEZEMBRO DE 2026



Junta de Freguesia de Alvares

## Regulamento dos Cemitérios

### Capítulo I

#### art.º 1º

Os cemitérios da freguesia, destinam-se à inumações dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.

1. Poderão ainda ser inumados nos cemitérios da freguesia os que, quando for caso disso, sejam observadas as disposições legais e regulamentares;
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpetuais;
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do presidente da junta de freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

#### art.º 2º

O cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela junta de freguesia.

#### art.º 3º

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço dos cemitérios.

Laurel  
AS  
S  
F  
Cristina  
F  
A



Junta de Freguesia de Alvares

1. Compete, ainda, aos coveiros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionada com aqueles serviços.
- b) A manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da autarquia.

2. A manutenção das sepulturas após o funeral é da inteira responsabilidade dos proprietários.

#### Art.º 4º

Realização de obras:

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos serviços da autarquia.
- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- c) A realização das atividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrita, da Junta de Freguesia.

#### Art.º 5º

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de freguesia, onde existirão, para efeito, livros de registo de inumações, exumações, transladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daquele serviço.



Junta de Freguesia de Alvares

Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas taxas a definir anualmente na tabela da autarquia.

1. A manutenção do cemitério, nomeadamente dos espaços públicos e equipamento é da inteira responsabilidade dos serviços da autarquia.

## Capítulo II

### Inumações

#### Secção I

#### Disposições comuns

##### art.º 6º

As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

##### Art.º 7º

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão do qual será colocado um produto biológico acelerador de decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado.

##### Art.º 8º

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

##### Art.º 9º



Junta de Freguesia de Alvares

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Lopes' at the top and a circular stamp at the bottom.*

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requer autorização para a respetiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei nº 411/98, de 30 de dezembro e fazer entrega do boletim de óbito.
2. As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da junta de freguesia dependem de prévia autorização desta.
  - a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
  - b) Emitir a guia de funeral respetiva;
  - c) Efetuar a cobrança da taxa devida;
  - d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela junta de freguesia.
3. No cemitério e para efetuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.
4. Às inumações efetuado em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:
  - a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo coveiro;
  - b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação e fará a receção do requerimento e boletim de óbito e procederá á cobrança da taxa devida contra a qual imitará recibo provisório.
  - c) Compete ao coveiro no dia útil imediato, fazer entrega na secretaria da junta de freguesia da documentação referente ás inumações efetuado.
  - d) Após registo definitivo, a secretaria enviará á entidade pagadora o respetivo recibo definitivo.

**art.º 10º**



Junta de Freguesia de Alvares

Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

## Secção II

### Inumações em sepulturas

#### art.º 11º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificativa, salvo:

- a) Em situações de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos, abandonados ou peças anatómicas.

#### art.º 12º

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Para adultos: Comprimento – 2,00m  
Largura – 0,80m a 0,90m  
Profundidade – 1,00m a 1,15m
- b) Para crianças: Comprimento – 1,00m  
Largura – 0,65  
Profundidade – 1,00m

#### art.º 13º

As sepulturas, devidamente enumeradas, agrupar-se-ão em talhão procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre



Junta de Freguesia de Alvares

sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60m de largura.

Car. Rebelo  
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

#### **art.º 14º**

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

#### **art.º 15º**

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

- a) Concederam-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findo os quais poderá proceder-se á inumação.
- b) Define-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela junta de freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.
- c) Não é permitida concessão de terreno para sepulturas perpétuas.
- d) É permitida a colocação de sinais funerários ou símbolos religiosos e tampos em granito ou mármore nas sepulturas, o que dependerá da autorização através de requerimento ao presidente da Junta, não podendo a altura dos tampos exceder 0,15m.

### **Secção III**

#### **Inumações em jazigos**

#### **art.º 16º**



Junta de Freguesia de Alvares

Nos jazigos, é também permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4m.

- a) O caixão de zinco deve ter colocado no seu interior filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos das pressões dos gases no seu interior.
- b) A inumação em jazigo só será permitida se a construção estiver concluída.

#### **art.º 17º**

Quando um caixão de zinco depositado em jazigo capela, apresenta rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, o prazo julgado conveniente.

1. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no corpo do artigo, a junta de freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
2. Quando não possa repara-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da junta de freguesia, ou, sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes foi afixado para optarem por uma das referidas soluções.

### **Capítulo III**

#### **Das exumações**

#### **art.º 18º**

É proibido abrir qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de cinco anos, salvo em cumprimento de mandado judicial.

#### **art.º 19º**



Junta de Freguesia de Alvares

Gratias  
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Passados cinco anos da inumação poderá proceder-se à exumação.

1. Logo que seja decidida a exumação de cada secção, a junta de freguesia fará publicar editais ou enviará carta, convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério. No prazo de quinze dias, quando à data em que aquela terá lugar e sobre o destino das ossadas.
2. Se decorrer o prazo fixado nos editais a que se refere o artigo anterior sem que os interessados promovam qualquer diligencia, será feita a exumação considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para o ossário geral ou enterradas no próprio coval, a profundidades superiores às que se estabelecem no artigo 14º deste regulamento.

#### **art.º 20º**

Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á este imediatamente, mantendo-se inumado, por períodos sucessivos de dois anos, até completa consumação daquelas, sem a qual não poderá preceder-se a novo enterramento.

#### **art.º 21º**

A exumação em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

### **Capítulo IV**

#### **Trasladações**

#### **art.º 22º**



Junta de Freguesia de Alvares

Trasladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossários.

#### **art.º 23º**

As trasladações serão requeridas pelos interessados á junta de freguesia só podendo efetuar-se com a autorização desta.

Tem legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

#### **art.º 24º**

1. A autorização será concedida mediante requerimento.
2. A junta de freguesia comunicará á conservatória do registo civil a trasladação.

#### **art.º 25º**

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes ás trasladações efetuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respetiva inumação ou depósito.

### **Capítulo V**

#### **Sepulturas, jazigos e ossários abandonados**

#### **art.º 26º**

1. Consideram-se abandonados, os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados nos lugares habituais.
2. o prazo a que esse artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que



Junta de Freguesia de Alvares

nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situação suscetíveis de interromper a prescrição.

3. Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa de abandono.

#### art.º 27º

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no art.º 26, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente a reunião de junta de freguesia para ser declarado abandono.

#### art.º 28º

1. Quando um jazigo se encontra danificado ou em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.
2. Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da junta ordenar a demolição do jazigo.
3. Os restos mortais, existentes em jazigo a demolir ou declarados abandonados quando retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou declaração de abandono.

#### art.º 29º

O preceito neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.



Junta de Freguesia de Alvares

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Lopes' at the top and several illegible signatures below.*

### **art.º 30º**

Os ossários consideram-se abandonados, quando:

- a) Os interessados deixarem de liquidar a taxa respetiva por um período de 4 meses;
- b) E quando os interessados não respondam às notificações da junta de freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias.

## **Capítulo VI**

### **Construções funerárias**

#### **Secção I**

#### **Das obras**

### **art.º 31º**

O pedido de licença para construção, ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpetuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Góis. Será dispensada a intervenção de técnica para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

### **art.º 32º**

Do projeto referido no artigo anterior contará os elementos seguintes:

- a) Desenho devidamente cotados, á escala mínima de 1:20.
- b) Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se á sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.



Junta de Freguesia de Alvares

**art.º 33º**

Os jazigos da autarquia ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas;

Comprimento – 2,00m

Largura – 0,75m

Altura – 0,55

- a) Nos jazigos não haverá mais cinco células sobrepostas, acima do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos.
- b) Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir a infiltração de água.

**art.º 34º**

Os ossários da autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões interiores:

Comprimento – 0,85m

Largura – 0,45m

Altura – 0,35

**art.º 35º**

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50m de frente e 2,30 de fundo.

**art.º 36º**



Junta de Freguesia de Alvares

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10m.

Para simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

#### **art.º 37º**

Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

#### **art.º 38º**

A tudo o que nesta secção se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações urbanas.

### **Secção II**

#### **Sinais funerários e de embelezamento de jazigo e sepulturas**

#### **art.º 39º**

A junta de freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.

Quando o responsável não tiver condições para a remoção de pedra e dos adornos, poderão os serviços da autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efetuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da junta de freguesia.



Junta de Freguesia de Alvares

**Capítulo VII**  
**Disposições gerais**  
**art.º 40º**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

**art.º 41º**

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

**Art.º 42º**

Não põem sair do cemitério, ai devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

**art.º 43º**



Junta de Freguesia de Alvares

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da junta de freguesia.

**art.º 44º**

A taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela junta e assembleia de freguesia.

**art.º 45º**

As infrações ao presente regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com coima de 50,00€.

As infrações indicadas na f) do art.º 40º serão punidas com coima de 125,00.

**Capítulo VIII**

**Disposições finais**

**art.º 46º**

**Omissões**

As situações não contempladas nos presentes regulamentos serão resolvidas caso a caso, pela junta de freguesia.

**art.º 47º**

Este regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação e revoga o regulamento atualmente em vigor.

Coração  
1/10  
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Junta de Freguesia de Alvares

Carla  
L  
António  
Américo

O presente Regulamento foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada a 6 de dezembro de 2025.

A Presidente

-Lara Sofia Dias Baeta-

O Secretário

- Victor Manuel Fonseca Duarte-

O Tesoureiro

-Antonino dos Prazeres Antunes-

O presente Regulamento foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada a \_\_\_ de dezembro de 2025.

O Presidente

-João Manuel Reis Antão-

Primeira Secretária

-Carla Isabel Domingos Duarte-

Segundo Secretário

-Américo Lourenço-